



Protocolo 5.110/2023



Código: 731.416.921.934.984.292

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 5.110/2023**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Daniele de Souza Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 16 de Agosto de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais, encaminho em PDF o Projeto de Lei nº 29/2023-CMS, que institui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento no município de Santana de (autoria do vereador Josivaldo Abrantes),

Nesse sentido, solicito análise e parecer Jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,

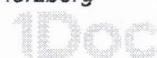
Sonia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/08/2023 14:16:50 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 311/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO Nº 5.110/2023 (Proj. Lei 029/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 029/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2023-CMS de Autoria do Vereador Mário Brandão, que institui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento no município de Santana.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei 029/2023 (fls. 02-04); Justificativa (fls. 05-06); Memo. nº 121/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 07); Memo. nº 117/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 08); Memo. nº 81/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 09); Memo. nº 121/2023-GAB/VER/CMS (fl. 10); Parecer nº /2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 11-14); Memo. nº 211/2023 – GAB/PRES/CMS encaminhando o Parecer CCJR (fl. 15); Parecer nº 47/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 16-19); Ofício nº 339/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 029/2023 – CMS para sanção (fl. 20); Memo. nº 185/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 21).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão será um importante instrumento de inserção das vítimas de violência doméstica e de escalpelamento no mercado de trabalho no município de Santana, de forma a garantir o mínimo de dignidade as vítimas.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS

WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE26-4E50-1A65-6FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 08/05/2024 12:47:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 08/05/2024 21:19:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/AE26-4E50-1A65-6FF8>



Protocolo 5.110/2023



Código: 731.416.921.934.984.292

De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **16- 5.110/2023**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 029/2023-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.520, de 09 de maio de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N°.

Recebido em

438,24
08/06/24

OFÍCIO N° 621/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 19 de junho de 2024.

Ao Sr.
JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Rua General
Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.520/2024 - PMS e o Projeto de Lei n° 29/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.520/2024 – PMS, que institui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento no Município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1801 de 09 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76AD-3685-6DCE-C762

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/76AD-3685-6DCE-C762>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 255/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

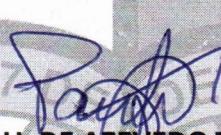
Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.520/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 29/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.520/2024 – PMS e cópia do **Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão** – que institui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento no município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.520, DE 09 DE MAIO DE 2024.
(Autoria: Ver. Mário Brandão)

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA
E VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica e vítimas de escalpelamento em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santana/AP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de escalpelamento, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Santana/AP, em situação de violência doméstica e familiar e vítimas de escalpelamento, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)

III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

IV – Laudo médico que ateste o escalpelamento.

Art. 5º Com os documentos, os interessados nas vagas de emprego deverão se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá os interessados com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Santana/AP, através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, vida Decreto, definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso e vítimas de escalpelamento.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de escalpelamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, de acordo com o interesse público e, pelos princípios da oportunidade e conveniência conceder isenções fiscais aos participantes do Programa.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.





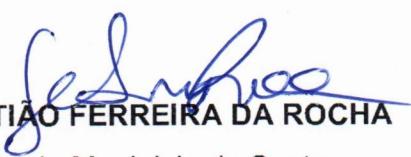
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.



SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 255/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

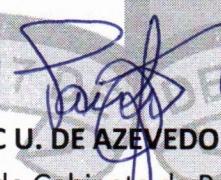
Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.520/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 29/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.520/2024 – PMS e cópia do **Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão** – que institui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escalpelamento no município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*RECEBIDO
EM 09.08.2024
PF*